



LEI Nº 2.287 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS é órgão auxiliar do processo decisório quanto a execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IBASS será composto de 5 (cinco) membros, servidores do Município de Saquarema, nomeados pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação exigida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Art. 5º O quórum mínimo para deliberação do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.

Art. 6º Os procedimentos relativos à organização e funcionamento do Comitê de Investimentos constarão de regimento interno.

Art. 7º O Comitê de Investimentos fará uma reunião mensal, podendo se reunir extraordinariamente, por convocação de qualquer dos membros.

Art. 8º Os membros do Comitê de investimentos receberão por cada reunião ordinária, como vantagem pecuniária pelo exercício da função, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária será reajustado anualmente pelo INPC.

Art. 9º O membro do Comitê de Investimento que concomitantemente participar de Conselho do IBASS somente receberá a vantagem de que trata o art. 8º.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de setembro de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita